



DECRETO Nº 153 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Institui o Projeto FISIOCASA –
“Levando Fisioterapia ao seu bairro.”**

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei e,

Considerando, a necessidade de implantação de projetos de saúde que melhorem o atendimento à toda população ;

Considerando que a cidade de Araruama possui uma extensão territorial de 638 km², o que motivou o projeto, que visa levar atendimento de fisioterapia aos bairros, facilitando assim o acesso de nossa população ao tratamento;

Considerando a necessidade implementação de projetos que gerem trabalho e renda para os profissionais araruamenses que estejam fora do mercado;

Considerando a necessidade de oferecer atendimento de saúde digno para os munícipes que necessitem de tratamento fisioterapêutico ;

Considerando a grande demanda do serviço de fisioterapia,

DECRETA:

Art 1º- Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o **PROJETO FISIOCASA**, transformando a casa de fisioterapeutas desempregados (as) em núcleo de atendimento de serviços de fisioterapia aos munícipes de Araruama que necessitem do tratamento nos bairros, com o devido encaminhamento médico.

Parágrafo Único: O projeto instituído pelo presente Decreto é destinado exclusivamente a fisioterapeutas.

Art. 2º - Para fins de atendimento do presente projeto, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, locará imóveis residenciais para funcionamento das “FISIOCASAS”.

Parágrafo Único - O valor do subsídio mensal para a locação do imóvel será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



Art 3º- Os fisioterapeutas interessados em participar do projeto, deverá inscrever-se no mesmo, e serão considerados pré – requisitos para a inscrição:

I – FISIOTERAPEUTA

- a) Diploma ou certificado de conclusão do curso, comprovando sua condição profissional.
- b) Documento de Identidade
- c) CPF
- d) Certidão criminal (nada consta)

II – IMÓVEL

- a) – Escritura de compra e venda e/ou certidão de posse, ou documento similar.
- b) – Contrato de locação do imóvel em nome do profissional, em caso de ser inquilino, atestando que o mesmo reside no imóvel .
- c) Espaço físico adequado para implantação da FISIOCASA.

Art. 4º - Cada FISIOCASA deverá atender no mínimo 20 (vinte pacientes) por dia, cujo funcionamento será das 8 às 18 horas, de segunda à sexta, com pausa de 1 (uma) hora de almoço.

Art. 5º – Após inscrição prévia, e devida avaliação documental tanto do fisioterapeuta quanto do imóvel, o imóvel será vistoriado por técnicos especializados da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que emitirão certificado de vistoria, atestando a aprovação ou não do mesmo para atendimento do projeto.

Art. 6º - A municipalidade disporá aos participantes do projeto, o seguinte:

- a) Coordenação de Fisioterapia
- b) Orientação profissional
- c) Equipamentos
- d) Manutenção técnica dos equipamentos.

Parágrafo Único - Os equipamentos serão disponibilizados em regime de comodato.



Art. 7º - Ao fisioterapeuta inscrito e aprovado no projeto, caberá o seguinte:

- a) Ministrar o tratamento indicado ao paciente.
- b) Manter ficha cadastral e de controle de cada paciente.
- c) Expedir comprovante de atendimento devidamente atestado pelo paciente.
- d) Elaborar relatório mensal de atendimento da FISIOCASA, emitindo análises visando o constante aprimoramento do projeto.
- e) Zelar pelo equipamento disponibilizado, mantendo-o em bom estado de conservação.
- f) Manter a FISIOCASA em excelentes condições de asseio e habitabilidade.
- g) Permitir o livre acesso de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde nos dias e horários de funcionamento da FISIOCASA

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde fará avaliações periódicas da FISIOCASA, emitindo relatórios sobre as mesmas, e atestando sua funcionalidade.

Parágrafo Único: Caso a FISIOCASA, esteja em desacordo com as normas do projeto, ou não esteja prestando seus serviços à contento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o contrato unilateralmente, sem que haja qualquer forma de pagamento a título de multa ou indenização, o quaisquer obrigações da municipalidade em relação ao imóvel e/ou fisioterapeuta.

Art. 9º - A FISIOCASA terá um padrão visual definido pela Prefeitura Municipal de Araruama, que se responsabilizará pela caracterização dos imóveis ao projeto.

Art. 10 – A divulgação do projeto, bem como encaminhamento dos pacientes ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Araruama, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 -Os recursos matéria deste Programa, correrão a conta da dotação orçamentária específica oriunda do FUMSA – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2018.

Lívia Bello

“Lívia de Chiquinho”

Prefeita